

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 262623/2015 Interessada - Ana Amélia Carvalho Resende Nogueira Relator - Flávio Lima de Oliveira - SINFRA Advogados - Reginaldo S. Faria - OAB/MT 7.028 - Nikolly Fernanda F. Silva - OAB/MT 22.729/O 2ª Junta de Julgamento de Recursos Data do julgamento - 23/05/2024

Acórdão nº 223/2024

Auto de Infração nº 138864 de 28/05/2015. Por fazer funcionar atividade utilizadora de recursos ambientais, potencialmente poluidores (limpeza de passagem), sem autorização do órgão ambiental competente, conforme despacho da folha 361 do Processo Administrativo nº 370740/2011. Decisão Administrativa nº 2263/SGPA/SEMA/2020, homologada em 24/06/2020, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu a Recorrente, anulação da decisão administrativa; anulação do auto de infração em decorrência da incidência da prescrição decadencial; cancelamento do pedido de adesão do programa regularize; redução da multa ao patamar de R\$500,00. Voto do Relator: votou por conhecer do recurso interposto e, no mérito, negou provimento e manteve incólume a decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 2263/SGPA/SEMA/2020, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro no artigo 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

Recurso desprovido.

Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
João Victor Toshio Ono Cardoso
Representante da FAMATO
Natália Alencar Cantini
Representante do ICARACOL
Vítor Alves de Oliveira
Representante da ADE
Franciely Locatelle do Nascimento
Representante da SEMA
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Franklin da Silva Botof
Representante da OAB-MT

Representante da OAB-MT
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA
Letícia Cristina Xavier de Figueiredo
Representante da SEAF

Flávio Lima de Oliveira Presidente da 2ª J.J.R.